



Prefeitura Municipal de Campos Altos

Inscrição no C. G. C. (M F) 18 298 199/0001-30

Rua Maria Rita Franco, 290 — Fone: (037) 426-1235

MINAS GERAIS - CEP 38.970

Nº

Lei Nº 35 /83

ASSUNTO

Institui Pensão

SERVIÇO

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Na eventualidade de ocorrer o falecimento, do Prefeito, ou Vice-Prefeito ou Vereadores, em exercício, antes do término do mandato, será concedida pensão à sua viúva ou a seus dependentes.

§ 1º- A pensão para a viúva ou para os dependentes do Prefeito corresponderá ao subsídio e à representação e será devida a partir da data do falecimento, até o dia em que terminaria seu mandato.

§ 2º- A pensão para a viúva ou dependentes do Vice-Prefeito corresponderá à verba de representação quando houver atribuições delegadas ao mesmo e será devida a partir da data do falecimento até o último dia em que terminaria seu mandato.

§- 3º- A pensão para a viúva ou para dependentes do vereador, corresponderá à parte fixa variável do vencimento do mesmo e será devida a partir da data do falecimento até o último dia em que terminaria seu mandato.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, em 24 de setembro 1983.

Geraldo Barbosa Leão
Geraldo Barbosa Leão
Prefeito Municipal

Sebastião Ribeiro Hordones
Sebastião Ribeiro Hordones
Secretário Administrativo.

Aprovado 27/9/83

*Nos Senhores aprovamos com a seguinte emenda,
no § 1º A pensão para a viúva ou dependentes do Prefeito com*